
CONDIÇÕES GERAIS DE AUTOMÓVEL

Dezembro/2014

Condições Gerais de Automóvel Versão 02 de dezembro/2014

**Documento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP sob o nº 1.761.789**

CARO CLIENTE

Você adquiriu o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler as Condições Gerais do Seguro de Automóvel e o Guia de Serviços, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização, os serviços e os benefícios do produto que adquiriu. Lembre-se, este é o nosso contrato.

Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto este seguro é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

Versão: 02 de dezembro/14

Válida para seguros com **Data Versão a partir de 02/12/2014**

Consulte a Data Versão na Apólice de Seguro.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do Corretor de Seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.100335/2004-74.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:
www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
Através do 0800 449 0000 ou;
Caixa Postal 12829, São Paulo – SP, CEP: 04010-970
Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

INDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
3. MODALIDADES DE SEGURO	6
4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	7
5. PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
6. RENOVAÇÃO DO SEGURO	13
7. BÔNUS.....	13
8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS.....	16
9. CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	27
10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	28
11. FRANQUIA.....	29
12. QUESTIONÁRIO BOM RISCO.....	31
13. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	53
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	55
15. SINISTRO	56
16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	59
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	62
18. PERDA DE DIREITOS	63
19. ESTIPULANTES.....	65
20. SALVADOS	66
21. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	66
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	66
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	67
24. FORO	68
25. PRAZO DE PRESCRIÇÃO.....	68
CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO.....	69
ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)	74

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A finalidade do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

I. Pelas coberturas básicas contratadas: Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

II. Pelas coberturas adicionais contratadas: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente, Despesas Extraordinárias, Acessórios, Equipamentos e Carroceria.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se unicamente a sinistros ocorridos em Território Brasileiro – exceto as Coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio, cujo âmbito é estendido aos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

3. MODALIDADES DE SEGURO

A Seguradora oferece as modalidades de Seguro Valor Ajustado e Valor Determinado, sendo definidas de acordo com o Produto contratado, conforme tabela a seguir.

Modalidade de Contratação	Produto
Valor Ajustado	Auto e Auto Convencional
	Auto Mês a Mês e Auto Mensal
	Auto Clássico
	Auto Clássico Mês a Mês
	Caminhão
	Utilitário Carga
Valor Determinado	Auto e Auto Convencional
	Caminhão
	Utilitário Carga
A Modalidade e Produto contratado constam descritos na Apólice.	

3.1. Valor Ajustado – Indenização Integral pelo Valor de Mercado Referenciado

- I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, resulta no Valor Ajustado para cobrir o veículo (casco).
- II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da Tabela de Referência especificada na apólice — vigente na data da liquidação do sinistro — multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.
- III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

3.2. Valor Determinado – Indenização Integral pelo Valor Determinado

- I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.
- II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

- I. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso. A cobertura do seguro iniciar-se-á a partir da recepção da proposta na Seguradora e após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos em que a Seguradora exigiu.
- II. O contrato de seguro poderá ser modificado mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu Representante ou por seu Corretor de Seguros.
- III. A aceitação do seguro esta sujeita à análise do risco. É reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo tratando-se de renovação.
- IV. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- V. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias — contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio — para confirmar a efetivação, ou não, do seguro ou a aceitação da modificação do risco.
A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer:
 - Uma única vez quando se tratar de pessoa física.
 - Mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, neste caso, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxação do risco.
- VI. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da proposta de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta com o motivo da recusa.
 - a) No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o valor deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver vigorado a cobertura.
 - b) Se a proposta de seguro não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio pago pelo Proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE proporcional aos dias decorridos.
 - c) Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
 - d) Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas no item “Rescisão e Cancelamento do Seguro” destas Condições Gerais.

e) Se a Seguradora atrasar a restituição do valor serão aplicados juros moratórios de no máximo 12% ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

VII. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro.

VIII. Se a proposta for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio.

IX. A emissão da apólice ou do endosso será efetivada em 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponíveis na Seguradora e escolha do Segurado.

I. Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados, exceto nos produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, cuja cobrança é mensal e há a particularidade de mudança do valor da parcela concomitante com a variação do valor do veículo de acordo com a Tabela de Referência definida na apólice e na proposta de seguros, sempre que o percentual de aumento ou redução do valor do veículo for superior a 2% (dois por cento), salvo se efetuado um endosso de substituição de veículo ou modificação que altere o risco segurado.

I.a) Exclusivamente para o produto Auto Mensal, dependendo da data escolhida pelo Segurado para pagamento do prêmio, de modo a garantir o equilíbrio contratual, poderá ocorrer ajuste de prêmio no término de vigência da apólice, com base nos dias decorridos, sendo calculado o prêmio com base nos dias exatos do período de cobertura. Este ajuste será feito automaticamente na última parcela mensal da vigência do seguro que pode ser de até 12 meses.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

IV. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

V. A falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) endosso(s), até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento da apólice a partir do fim da proporcionalidade, hipótese em que no cálculo dos prêmios devidos pelo segurado ou à restituir, somar-se-ão as parcela(s) do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s).

VI. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

VII. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

Para os produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, onde o valor de cada parcela será igual ao da última fatura paga. Esta regra não se aplica se a apólice foi emitida com a “**Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas**” e tenham sido atendidos todos os critérios desta Condição Especial, constantes neste documento.

VIII. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio.

5.2. Válido exclusivamente para os produtos Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal.

O não pagamento da parcela até o dia do vencimento original implicará na inadimplência do segurado. Todavia a parcela poderá ser paga em até 5 (cinco) dias após o seu vencimento original com juros de mora .

Esta prorrogação será realizada de acordo com a forma de pagamento da apólice, conforme abaixo:

- Débito em conta: o sistema irá realizar uma nova tentativa de débito no 5º dia útil do vencimento original do pagamento.
- Ficha de compensação: o Segurado poderá utilizar a mesma ficha da parcela para pagamento prorrogado em até 05 (cinco) dias úteis com incidência de juros.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem o pagamento da parcela em atraso, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

5.3. Válido exclusivamente para os produtos Auto, Auto Convencional, Auto Clássico, Caminhão e Utilitário Carga

5.3.1. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

Cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado as condições a seguir:

I. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto.

II. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita.

III. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

IV. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro.

V. Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto — a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem direito a indenizações por parte do Segurado.

VI. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

- a)** A parcela seja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.

b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.

VII. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

VIII. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5.4. Tabela de Prazo Curto

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio Retido	Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio Retido	Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio Retido
0	0,00%	1	0,87%	2	1,73%
3	2,60%	4	3,47%	5	4,33%
6	5,20%	7	6,07%	8	6,93%
9	7,80%	10	8,67%	11	9,53%
12	10,40%	13	11,27%	14	12,13%
15	13,00%	16	13,47%	17	13,93%
18	14,40%	19	14,87%	20	15,33%
21	15,80%	22	16,27%	23	16,73%
24	17,20%	25	17,67%	26	18,13%
27	18,60%	28	19,07%	29	19,53%
30	20,00%	31	20,47%	32	20,93%
33	21,40%	34	21,87%	35	22,33%
36	22,80%	37	23,27%	38	23,73%
39	24,20%	40	24,67%	41	25,13%
42	25,60%	43	26,07%	44	26,53%
45	27,00%	46	27,20%	47	27,40%
48	27,60%	49	27,80%	50	28,00%
51	28,20%	52	28,40%	53	28,60%
54	28,80%	55	29,00%	56	29,20%
57	29,40%	58	29,60%	59	29,80%
60	30,00%	61	30,47%	62	30,93%
63	31,40%	64	31,87%	65	32,33%
66	32,80%	67	33,27%	68	33,73%
69	34,20%	70	34,67%	71	35,13%
72	35,60%	73	36,07%	74	36,53%
75	37,00%	76	37,20%	77	37,40%
78	37,60%	79	37,80%	80	38,00%
81	38,20%	82	38,40%	83	38,60%
84	38,80%	85	39,00%	86	39,20%
87	39,40%	88	39,60%	89	39,80%
90	40,00%	91	40,40%	92	40,80%
93	41,20%	94	41,60%	95	42,00%
96	42,40%	97	42,80%	98	43,20%
99	43,60%	100	44,00%	101	44,40%
102	44,80%	103	45,20%	104	45,60%
105	46,00%	106	46,27%	107	46,53%
108	46,80%	109	47,07%	110	47,33%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
111	47,60%
114	48,40%
117	49,20%
120	50,00%
123	51,20%
126	52,40%
129	53,60%
132	54,80%
135	56,00%
138	56,80%
141	57,60%
144	58,40%
147	59,20%
150	60,00%
153	61,20%
156	62,40%
159	63,60%
162	64,80%
165	66,00%
168	66,80%
171	67,60%
174	68,40%
177	69,20%
180	70,00%
183	70,60%
186	71,20%
189	71,80%
192	72,40%
195	73,00%
198	73,40%
201	73,80%
204	74,20%
207	74,60%
210	75,00%
213	75,60%
216	76,20%
219	76,80%
222	77,40%
225	78,00%
228	78,40%
231	78,80%
234	79,20%
237	79,60%
240	80,00%
243	80,60%
246	81,20%
249	81,80%
252	82,40%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
112	47,87%
115	48,67%
118	49,47%
121	50,40%
124	51,60%
127	52,80%
130	54,00%
133	55,20%
136	56,27%
139	57,07%
142	57,87%
145	58,67%
148	59,47%
151	60,40%
154	61,60%
157	62,80%
160	64,00%
163	65,20%
166	66,27%
169	67,07%
172	67,87%
175	68,67%
178	69,47%
181	70,20%
184	70,80%
187	71,40%
190	72,00%
193	72,60%
196	73,13%
199	73,53%
202	73,93%
205	74,33%
208	74,73%
211	75,20%
214	75,80%
217	76,40%
220	77,00%
223	77,60%
226	78,13%
229	78,53%
232	78,93%
235	79,33%
238	79,73%
241	80,20%
244	80,80%
247	81,40%
250	82,00%
253	82,60%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
113	48,13%
116	48,93%
119	49,73%
122	50,80%
125	52,00%
128	53,20%
131	54,40%
134	55,60%
137	56,53%
140	57,33%
143	58,13%
146	58,93%
149	59,73%
152	60,80%
155	62,00%
158	63,20%
161	64,40%
164	65,60%
167	66,53%
170	67,33%
173	68,13%
176	68,93%
179	69,73%
182	70,40%
185	71,00%
188	71,60%
191	72,20%
194	72,80%
197	73,27%
200	73,67%
203	74,07%
206	74,47%
209	74,87%
212	75,40%
215	76,00%
218	76,60%
221	77,20%
224	77,80%
227	78,27%
230	78,67%
233	79,07%
236	79,47%
239	79,87%
242	80,40%
245	81,00%
248	81,60%
251	82,20%
254	82,80%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
255	83,00%
258	83,40%
261	83,80%
264	84,20%
267	84,60%
270	85,00%
273	85,60%
276	86,20%
279	86,80%
282	87,40%
285	88,00%
288	88,40%
291	88,80%
294	89,20%
297	89,60%
300	90,00%
303	90,60%
306	91,20%
309	91,80%
312	92,40%
315	93,00%
318	93,40%
321	93,80%
324	94,20%
327	94,60%
330	95,00%
333	95,60%
336	96,20%
339	96,80%
342	97,40%
345	98,00%
348	98,30%
351	98,60%
354	98,90%
357	99,20%
360	99,50%
363	99,80%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
256	83,13%
259	83,53%
262	83,93%
265	84,33%
268	84,73%
271	85,20%
274	85,80%
277	86,40%
280	87,00%
283	87,60%
286	88,13%
289	88,53%
292	88,93%
295	89,33%
298	89,73%
301	90,20%
304	90,80%
307	91,40%
310	92,00%
313	92,60%
316	93,13%
319	93,53%
322	93,93%
325	94,33%
328	94,73%
331	95,20%
334	95,80%
337	96,40%
340	97,00%
343	97,60%
346	98,10%
349	98,40%
352	98,70%
355	99,00%
358	99,30%
361	99,60%
364	99,90%

Prazo do Seguro	% Prêmio Retido
257	83,27%
260	83,67%
263	84,07%
266	84,47%
269	84,87%
272	85,40%
275	86,00%
278	86,60%
281	87,20%
284	87,80%
287	88,27%
290	88,67%
293	89,07%
296	89,47%
299	89,87%
302	90,40%
305	91,00%
308	91,60%
311	92,20%
314	92,80%
317	93,27%
320	93,67%
323	94,07%
326	94,47%
329	94,87%
332	95,40%
335	96,00%
338	96,60%
341	97,20%
344	97,80%
347	98,20%
350	98,50%
353	98,80%
356	99,10%
359	99,40%
362	99,70%
365	100,00%

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

I. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critério estabelecido pela Seguradora.

II. A aceitação do seguro/renovação esta sujeita à análise do risco.

III. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou a seu Corretor de Seguros uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

V. No caso de débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

VI. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

VII. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da Seguradora.

7. BÔNUS

I. Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que seja de outra Seguradora.

II. O bônus é único e abrange todas as coberturas, **exceto a cobertura de Automóvel de Incêndio e Roubo/Furto**, para a qual não há bonificação.

III. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

IV. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

V. Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

VI. Nos sinistros indenizados com Isenção de Franquia, quando comprovado que a culpa não foi do Segurado e sim do terceiro envolvido no acidente (conforme critérios constantes no item Franquia destas Condições Gerais), não será reduzida a classe de bônus na renovação do seguro. Neste caso, será normalmente acrescida uma Classe de Bônus.

VII. Nos sinistros indenizados com a **condição do 1º sinistro indenizável sem cobrança da franquia** (constante no item Franquias destas Condições Gerais), haverá a redução da classe de bônus na renovação do seguro.

7.1 – Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

I. Vigência do Seguro na Renovação:

Estes critérios são válidos para todas as regras de bônus e devem ser aplicados em conjunto com as demais regras:

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 (uma) classe de bônus
Inferior a 335 Dias	Manter a classe de bônus da vigência anterior

II. Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior.
- Cancelamento do Seguro = Data de término da cobertura.
- Alteração da categoria tarifária = Há qualquer tempo.
- Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

7.2 – Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

I. Renovação após o Vencimento da Apólice – sem sinistro:

Apólice vencida	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Conceder 1 (uma) classe
Até 60 dias	Manter a classe de bônus da vigência anterior
Até 120 dias	Reduzir 1 (uma) classe de bônus
Até 180 dias	Reduzir 2 (duas) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus

II. Cancelamento do seguro:

Contratação do Novo Seguro	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 1 (uma) classe de bônus
Até 120 dias	Reduz 2 (duas) classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 3 (três) classes de bônus
Acima de 180 dias	Exclui o bônus

III. Alteração de Cobertura e/ou de Categoria Tarifária:

Alteração	Ação
Moto para qualquer outra categoria de veículo	Excluir todo o bônus
Qualquer categoria de veículo para moto	
Mudança entre categorias (exceto moto)	Reduzir 1 (uma) classe

Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP	Reduzir 2 (duas) classes
Inclusão de cobertura CASCO em apólices de RCF-V e/ou APP	
Inclusão de cobertura C.I.R em apólice de cobertura apenas I.R	

Para as demais alterações não há redução da classe de bônus.

IV. Renovação após o vencimento de apólice com sinistro ou apólice cancelada por Indenização Integral:

Contratação do novo seguro	Aplicação da classe de bônus
Até 30 dias	Reduz 1 (uma) classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 2 (duas) classes de bônus
Até 120 dias	Reduz 3 (três) classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 4 (quatro) classes de bônus
Acima de 180 dias	Exclui o bônus

V. Transferência e Aproveitamento de Bônus:

I. O Bônus poderá ser transferido entre cônjuge/companheiros e entre dois Segurados, somente nas situações a seguir, comprovando que o novo segurado é a pessoa quem mais conduz o veículo:

a) Pessoa Física para Pessoa Física, somente:

- Entre o declarante no Imposto de Renda e o seu dependente econômico.
- Entre pais e filhos ou dependente econômico (Imposto de Renda).
- Do espólio para o herdeiro/legatário.
- Quando o Principal Condutor for o mesmo que consta na apólice atual do bônus.

b) Pessoa Jurídica para Pessoa Física, somente quando:

- O novo Segurado for proprietário ou sócio da empresa (comprovado em Contrato Social).
- O novo Segurado for funcionário da empresa e proprietário do veículo e a empresa fizer uma declaração atestando que o veículo é de uso deste proprietário. É necessário enviar o DUT do veículo e a carta da empresa para emissão.
- O Principal Condutor for o mesmo que constar na apólice atual do bônus.

c) Pessoa Física para Pessoa Jurídica, somente quando:

- A pessoa física que estiver transferindo o bônus constar no contrato social da empresa.
- O Principal Condutor for o mesmo que consta na apólice atual do bônus.

d) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovado a mesma composição societária.

II. Procedimentos:

A transferência de Bônus somente é possível mediante apresentação de documentos com validade legal, que comprovem o vínculo entre o atual detentor do Bônus e a pessoa a quem este será transferido. No caso de transferência de Bônus de Pessoa Física para Pessoa Jurídica ou vice-versa e Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada cópia do contrato social da empresa. As cópias destes documentos deverão estar anexas às propostas.

Deverá ser respeitado no processo de transferência o critério de idade do segurado, ou seja, a classe de bônus a ser concedida não pode ser superior a classe máxima de bônus por idade do segurado, conforme tabela a seguir:

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS
18 anos	classe 0
19 anos	classe 1
20 anos	classe 2
21 anos	classe 3
22 anos	classe 4
23 anos	classe 5
24 anos	classe 6
25 anos	classe 7
26 anos	classe 8
27 anos	classe 9
28 anos e acima	classe 10

8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

8.1. Coberturas Básicas de Automóvel

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, têm por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos. Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

8.1.1. Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

8.1.2. Cobertura de Incêndio e Roubo/Furto

Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

8.1.3. Cobertura de Colisão e Incêndio

Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

8.1.4. Coberturas de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel:

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás – De Série.

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás – **todos de série** – fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

II. Rodas – De Série

Estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas – **de série** – fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.

c) Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneu/câmara de ar: haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneu/câmara de ar: haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

III. Rodas – Não de Série

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

a) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

b) Indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.

c) Roubo/Furto exclusivo das rodas: não haverá cobertura.

d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas: não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

V. Opcionais

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em sinistro que implique Indenização Integral ou Perda Parcial do veículo, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, autofalantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, farol xenon, protetor de ciclista, quebra-mato, sensor de estacionamento, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), trio elétrico, twetter e volante.

a) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

b) Indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.

c) Roubo/Furto exclusivo destes itens: não haverá cobertura.

d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens: não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

VI. Veículos adaptados para deficientes físicos

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionado ao valor do veículo segurado e está amparada, em sinistro coberto e indenizável do veículo segundo, conforme regra a seguir:

- a) Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a adaptação.
- c) Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para o veículo (casco).
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

8.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), de Incêndio e Roubo/Furto e de Colisão e Incêndio.

Além dos riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a)** Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b)** Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- c)** Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d)** Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Registro de Ocorrência Policial (B.O.).
- e)** Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f)** Danos causados à carga transportada.
- g)** Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h)** Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i)** Danos isolados a vidros exceto se contratada cobertura específica.
- j)** Danos causados exclusivamente à pintura.
- k)** Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.

l) Danos ao veículo causados pelo kit gás.

m) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, exceto os danos causados pelo veículo ao reboque, semi-reboque, carretinha e/ou vice-versa.

n) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo, **exceto se contratada cobertura específica.**

8.1.6. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel

a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível do aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.

b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo

c) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit de viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como, Kit gás e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.

e) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.

f) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.

g) Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo, kit gás e blindagem.

h) Roubo ou furto exclusivo das rodas, quando esta não fizer parte do modelo básico do veículo.

i) Danos isolados às rodas.

j) Roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a eles.

k) Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais

I. Definição

O RCF-V pode ser contratado isoladamente. Esta cobertura objetiva, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.

b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.

c) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

II. Riscos Cobertos

Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado — ocasionada por acidente de trânsito — decorrente das seguintes situações:

a) quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.

b) quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.

c) quando houver um atropelamento.

III. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semi-reboques e carretinhas quando a eles atrelados.

IV. Limite Máximo de Indenização

O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Note-se que um limite jamais complementará o outro.

a) Garantia de Danos Materiais: após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

b) Garantia de Danos Corporais: após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

V. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V.

Além dos Riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro, destas Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Perdas e danos causados pelo Segurado à outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

c) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do segurado.

d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

e) Reclamações de Danos Morais, exceto quando contratada garantia adicional específica conforme item - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros - destas Condições Gerais.

f) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

g) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.

h) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

i) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

j) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.

k) Danos causados pelo reboque, semi-reboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

8.2.1. Guincho com Garantia para Veículo Rebocado

I. Riscos Cobertos

Fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar, por acordo judicial a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e a apólice tenha sido contratada com o tipo de veículo Guincho e os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais.

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção
- operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado

II. Limite Máximo de Indenização

Será utilizado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

A presente extensão de cobertura não implica no aumento ou em qualquer mudança do valor contratado para a cobertura de RCF-DM.

III. Franquia

Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com 20% do valor dos prejuízos apurados, onde a participação não irá exceder a 15% do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais. A participação será por evento e por veículo rebocado.

V. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V.

Além dos riscos excluídos na cobertura de RCF-V, constantes nestas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque
- c) Danos ocasionados pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque
- d) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado
- e) Danos morais.
- f) Danos corporais.
- g) Danos causados ao veículo rebocado, quando causados por terceiros, mesmo que no período em que estiver em posse do segurado.

8.3. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

I. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel ou a uma das coberturas de RCF-V.

II. Riscos Cobertos

Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

III. Limite Máximo de Indenização

a) As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.

Morte: o Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto. No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia médica, quando solicitada pela Seguradora.

O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “**Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial**” — constante no anexo I destas Condições Gerais — e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto.

b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

d) Divergências sobre a causa, natureza de extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, as do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

IV. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

Além das exclusões constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que seja suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.

8.4. COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas Adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

8.4.1. Coberturas Adicionais de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás — NÃO DE SÉRIE

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, o aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás — **todos não de série** — conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

II. Carroceria e/ou equipamentos especiais

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, a carroceria, e os equipamentos especiais, conforme regras a seguir:

a) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.

b) Indenização Integral do veículo: a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.

c) Roubo/Furto exclusivo destes itens: a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.

d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados: a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

II. Riscos excluídos para as coberturas adicionais de aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem, carroceria e equipamentos especiais:

a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.

b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.

c) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit de viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.

e) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.

f) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.

g) Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo, kit gás e blindagem.

8.4.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

I. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semi-reboques e carretinhas quando a eles atrelados.

II. Limite Máximo de Indenização

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.

b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

III. Riscos e Prejuízos não Cobertos

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

8.4.3. Cobertura de Despesas Extraordinárias

I. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao Segurado em caso de Indenização Integral, o valor contratado no início de vigência do seguro. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco.

II. **Exclusivamente na contratação dos Produtos Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês, Auto Mensal, Caminhão e Utilitário Carga** na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de danos parciais, a cobertura de Despesas Extraordinárias garante um desconto no valor da franquia fixada para o veículo. O desconto será devido somente se o valor fixado para o reparo seja superior ao valor da franquia contratada para o veículo, expressa na Apólice.

8.4.4 Cobertura de Diárias por Perda de Faturamento - Caminhão e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura pode ser contratada para cobrir até 15 (quinze) ou até 30 (trinta) diárias.

O valor da diária é de R\$110,00 (cento e dez reais).

II. Riscos Cobertos

Perda de receita por roubo/furto do veículo segurado de utilização profissional, bem como por sua imobilização em decorrência de colisão.

III. Limite Máximo de Indenização

A indenização será feita através do pagamento do valor das diárias, enquanto durar a paralisação do veículo, limitada à quantidade de diárias contratadas – Primeiro Risco Absoluto.

IV. Contagem das diárias

Danos parciais: as diárias serão contadas a partir do aviso do sinistro à Seguradora e da constatação dos prejuízos, até a data da liberação do veículo pela oficina, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Indenização Integral: as diárias serão contadas a partir da comunicação do sinistro à Seguradora, entrega do Boletim de Ocorrência e, quando necessário, constatação dos prejuízos, até a data de pagamento da indenização, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Na utilização parcial das diárias, o saldo poderá ser utilizado em posteriores eventos, desde que cobertos até o término da vigência do seguro.

8.4.5 Cobertura de Carga e Descarga - Caminhão e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento dos prejuízos que o veículo segurado (Casco) venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.

II. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

III Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o Casco, aplicando a franquia correspondente a esta cobertura.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS

De acordo com cada risco e critério analisado pela Seguradora, poderá ser incluída na apólice de seguro uma ou mais Condições Especiais descritas neste item.

9.1. Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas.

Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta Condição Especial na apólice de seguro, diferente do que consta no item “Pagamento do Prêmio” destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a Seguradora não descontará da indenização integral do veículo os prêmios referentes às parcelas vincendas subsequentes as do mês do aviso de sinistro.

I. Critérios obrigatórios para dispensa da cobrança das parcelas vincendas:

- a) Seja um sinistro de indenização integral coberto e indenizável pela apólice de seguro.
- b) Todas as parcelas com vencimento até o **mês** de aviso do sinistro tenham sido pagas pelo Segurado. Mesmo que o dia do vencimento da parcela seja após o dia em que o sinistro foi avisado à Seguradora.
- c) Conste na apólice de seguro e no endosso (se houver), a Condição Especial 010 – Indenização Integral sem cobrança das parcelas vincendas.

II. Obrigações do Segurado:

Após aviso de sinistro elaborado, o Segurado deve manter o pagamento das parcelas do seguro, até que a Seguradora tenha uma posição oficial/final sobre a caracterização do evento como Indenização Integral.

Se o evento for caracterizado como Indenização Integral, tais parcelas pagas e vencidas após o mês do aviso de sinistro serão ressarcidas ao Segurado, desde que atendidos todos os critérios desta Condição Especial.

A Condição Especial é exclusiva do Produto Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal.

9.2. Condição Especial 020 – Isenção do pagamento da 1ª parcela da renovação após 12 meses de vigência consecutiva e ininterrupta.

Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta Condição Especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora na renovação do seguro Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal, concederá a condição de pagamento do prêmio em 11 (onze) parcelas, com o vencimento da 1ª parcela, dependendo da data escolhida para pagamento, a partir do 2º mês de vigência da apólice, ficando o veículo coberto automaticamente durante o período inicial de 30 (trinta) dias.

I. Critérios obrigatórios para isenção do pagamento da 1ª parcela:

- a) Conste na apólice a ser renovada a Condição Especial 020 – Isenção do pagamento da 1ª parcela da renovação após 12 meses de vigência consecutiva e ininterrupta.
- b) Seja uma renovação do seguro Mês a Mês exclusivamente desta Seguradora, cujo período de vigência anterior foi de 12 meses consecutivos e ininterruptos.
- c) Todas as parcelas da apólice a ser renovada estejam quitadas.
- d) Não tenha ocorrido sinistro com indenização integral, já que este evento interrompe a vigência do seguro automaticamente.
- e) Seja uma renovação dentro dos critérios de aceitação da Seguradora.

Se por qualquer motivo a vigência for interrompida ou o seguro for cancelado, a condição especial não será aplicada, e a contagem do novo prazo para ter direito ao pagamento em 11 parcelas inicia-se quando emitida nova apólice para o veículo. A seguradora se reserva ao direito de não renovar a apólice, quando verificar que a renovação da apólice não atende aos seus critérios de aceitação, exercendo seu direito de livre contratar, conforme previsão do artigo 421 do Código Civil, hipótese em que notificará expressamente ao segurado de sua decisão.

10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo segurado
- b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- d) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.
- g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto ou Colisão e Incêndio.
- i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.
- j) Perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- k) Danos emergentes.
- l) Lucros Cessantes ao Segurado.
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

- n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” Destas Condições Gerais.
- o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.
- p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.
- q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.
- r) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- s) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada.
- t) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- u) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.
- v) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos praticados pelo Segurado, pelos seus beneficiários ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas.
- x) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.
- w) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada.
- y) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.
- z) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
- o veículo for recuperado sem danos **ou**
 - o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.
- II. Perda da indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Veículo ou o Tipo de Carroceria é diferente do declarado na apólice/endorso.

11. FRANQUIA

11.1. Responsabilidade do Segurado e da Seguradora

- I. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo.
- II. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia.
- III. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

11.2. ISENÇÃO DE FRANQUIA

A condição de Isenção de Franquia é válida exclusivamente para os Produtos Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês, Auto Mensal, Caminhão e Utilitário Carga.

Se ocorrer um sinistro coberto e indenizável pela Seguradora — **exceto quando se tratar de roubo/furto localizado** — e estiver comprovada a culpa exclusiva do terceiro envolvido no acidente, o segurado será isento do pagamento da franquia do seu veículo, expressa na Apólice de Seguro, desde que possibilite à Seguradora todos os meios necessários para o ressarcimento dos prejuízos, atendendo obrigatoriamente as condições a seguir.

Condições para a Isenção da Franquia:

I. Os prejuízos do sinistro, após avaliação da Seguradora, devem ser superiores ao valor da franquia do veículo.
II. O Segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O), e nele deverão constar todos os requisitos abaixo indicados:

- Caracterização da colisão, mencionando local, circunstâncias e fatos relevantes.
- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro culpado.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas (ver definição no Glossário) que tenham presenciado a colisão.

Nas localidades onde não constar campo destinado às testemunhas no Registro de Ocorrência Policial, será obrigatória a entrega de uma declaração, com firma reconhecida pelo segurado, indicando os dados das testemunhas como: nome, RG, endereço e telefone.

Se constatada que as informações prestadas pelo Segurado não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas apenas para se isentar do pagamento da franquia, a Seguradora além de tomar as providências necessárias para se ressarcir dos prejuízos decorrentes das informações inverídicas, se reserva ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

III. A isenção de franquia não será considerada quando o sinistro for conseqüente ou resultante de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos fixos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

11.3. 1º (PRIMEIRO) SINISTRO INDENIZAVEL SEM COBRANÇA DE FRANQUIA

Na ocorrência do 1º (primeiro) sinistro coberto em que o valor dos reparos ultrapassar o valor da franquia expressa na Apólice, a Seguradora isentará o Segurado do pagamento da franquia do veículo. A partir do 2º (segundo) sinistro a franquia voltará a ser obrigatória.

O pagamento da franquia será efetuado pela Seguradora diretamente à Oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao Segurado.

Esta condição é válida somente quando, na contratação da franquia do veículo, o segurado tenha optado pela condição de 1º sinistro indenizável sem cobrança de franquia, constando expressamente na Apólice.

12. QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Condições válidas para seguros contratado com o Questionário Bom Risco:

I. O Questionário Bom Risco é um importante diferencial da Seguradora. Ele tem por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.

III. As respostas às perguntas formuladas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.

IV. Essas respostas permitem à Seguradora cobrar de cada Segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior.

Dessa forma, a Seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada Segurado, ao contratar o seguro o Segurado ingressa em um grupo composto por vários Segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de Segurados.

A veracidade nas respostas é obrigação legal do Segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito ou a redução proporcional do valor da indenização.

VI. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à Seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela Seguradora, perderá o direito a cobertura por se tratar de risco não contratado.

VII. As respostas divergentes (fornecidas de forma intencional ou não) poderão dar ensejo à participação do Segurado no valor da indenização, ou mesmo ao não pagamento desta se ficar caracterizado que o Segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à Seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável (ver definição no Glossário), dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º, inciso IV.

Importante: As questões do Questionário Bom Risco são interdependentes, ou seja, são disponibilizadas de acordo com as respostas atribuídas para as questões anteriores. Você notará que, dependendo do seu perfil, algumas questões poderão aparecer ou não na sua apólice.

VIII. Definições válidas para todos os Questionários, conforme tipo de veículo e pessoa (física e jurídica):

Conceito do principal condutor:

O PRINCIPAL CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO é a pessoa legalmente habilitada, que utiliza por 5 OU MAIS DIAS DA SEMANA.

Se o veículo for utilizado por mais de um condutor em dias diferentes ou em horários diferentes de um mesmo dia, será considerado como PRINCIPAL CONDUTOR A PESSOA MAIS JOVEM QUE UTILIZA O VEÍCULO POR 3 OU MAIS DIAS DA SEMANA.

Para ser considerado um dos condutores do veículo, é necessário que o tempo de utilização diária seja superior à 1 hora. Entende-se como tempo de utilização o período que o condutor utiliza ou tem a disposição o veículo (período total que o veículo está em movimento e estacionado).

Quando não for possível identificar o principal condutor nos critérios acima, devem ser considerados os dados do condutor mais jovem.

IX. Definição para os questionários: Auto Passeio Pessoa Física, Auto Passeio Pessoa Jurídica, Moto e Táxi

Motorista particular: aquele que tem vínculo empregatício com o Segurado ou com a empresa do Segurado e está registrado como motorista.

Conduzido: qualquer pessoa transportada pelo motorista particular no veículo segurado.

- Se o motorista particular levar o veículo para sua residência, responder com os dados do próprio motorista particular.
- Se o motorista particular não levar o veículo para sua residência, responder com os dados do conduzido.
- Se houver mais de um conduzido, responder seguindo as regras de principal condutor.
- Se o conduzido for menor de idade, responder com os dados do próprio motorista particular.
- Utilizamos os dados do conduzido porque normalmente os hábitos do motorista particular coincidem com as orientações da pessoa conduzida.

Quando escolher a resposta “outros”

Só é permitido utilizar a resposta “outros” quando as demais alternativas de respostas não corresponderem ao real vínculo entre o principal condutor e o Segurado.

Quais pessoas são consideradas residentes?

- Considerar as pessoas que convivem diariamente com o principal condutor.
- Considerar as pessoas que trabalham ou estudam em outra localidade durante a semana, mas dois ou mais finais de semana passem na residência do principal condutor.
- Se durante o período de férias dos estudantes o convívio consecutivo for superior a 40 dias, os mesmos devem ser considerados na resposta.
- Os empregados domésticos residentes não devem ser considerados, desde que em hipótese alguma utilizem o veículo.

Cobertura do seguro para condutores na faixa de 17 a 25 anos, quando se tratar do Questionário Bom Risco de Passeio Pessoa Física Uso Particular.

Esta pergunta é complementar a questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa etária de **18 a 25** anos, a resposta deve ser “**não**”.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 25** anos e houver outros condutores **na faixa de 17 a 25 anos**, a resposta deve ser “**sim**”, se desejar cobertura ou “**não**” se não desejar cobertura para estes condutores.

Observação: considerar a idade dos condutores com base na data de início de vigência do seguro.

A questão a seguir é variável de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

Cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25, quando se tratar dos Questionários Bom Risco: Passeio Pessoa Física Uso Comercial. Passeio Pessoa Jurídica Uso Comercial e Misto.

Esta pergunta é complementar à questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa etária de **18 a 25** anos, a resposta deve ser “**não**”.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 25** anos e houver outros condutores nesta faixa, a resposta deve ser “**sim**” se desejar cobertura, ou “**não**” se não desejar cobertura para estes condutores.

Observação: considerar a idade dos condutores na faixa de 18 a 25 anos e 12 meses, com base na data de início de vigência do seguro.

Cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 29 anos quando se tratar do Questionário Bom Risco - Moto.

A pergunta é complementar a questão sobre o principal condutor.

Se o principal condutor estiver na faixa de **18 a 29** anos, a resposta deve ser “**não**”.

Se o principal condutor não estiver na faixa de **18 a 29** anos e houver outros condutores nesta faixa, a resposta deve ser “**sim**”, se desejar cobertura ou “**não**” se não desejar cobertura para estes condutores.

Observação: considerar a idade dos condutores com base na data de início de vigência do seguro.

Táxi não possui a variável de condutores jovens.

União estável: A união estável é caracterizada principalmente pela união entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil.

Estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada: Entende-se como estacionamento ou garagem fechada, alugada ou não, coberta ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligada a residência habitual, local fixo de trabalho ou no colégio, faculdade ou extensão.

Admite-se ainda, como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Não são consideradas vagas em calçada avançada mesmo que protegida por corrente.

- **Na residência habitual:** Considerar estacionamento ou garagem fechada do principal condutor.

- **No local fixo de trabalho e no colégio, faculdade ou extensão:** Considerar estacionamento ou garagem fechada para cada tipo de situação, independentemente do número de condutores. Se um dos condutores não dispuser, a resposta deve ser “Não”.

Para os condutores que utilizam o veículo para execução das atividades profissionais, durante o expediente, não é necessário dispor de estacionamento ou garagem nos locais visitados, pois é considerado apenas o local fixo de trabalho.

Local onde o principal condutor reside:

- **Casa:** imóvel residencial destinado à habitação/moradia.

- **Casa em condomínio fechado:** local composto por várias casas, cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto.

- **Apartamento:** condomínio fechado de apartamentos cercado por muro, portão e/ou grade.

- **Outros:** essa resposta deve ser utilizada apenas se nenhuma das alternativas atenderem a situação correta.

Por exemplos: sítios e chácaras.

Execução de atividades profissionais: prestadores de serviço, visitas a clientes, fornecedores, prospecção de novos negócios, qualquer tipo de entrega, representação comercial, vendedores e promotores.

Considerar os veículos logotipados ou com pintura especial da empresa.

Importante: Não é considerado como atividade profissional, locomoção até o trabalho.

Uso do veículo

- **Exclusivamente particular:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado exclusivamente para lazer ou locomoção ao trabalho.

- **Exclusivamente relacionado à atividade da empresa:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado exclusivamente para prestação de serviços relacionados à atividade da empresa.

- **Uso misto:** optar por esta resposta quando o veículo for utilizado para locomoção particular e para prestação de serviços relacionados à atividade da empresa.

Categoria do táxi

- **Táxi comum livre:** atende passageiros em qualquer local por onde circula e não possui ponto privativo.
- **Táxi comum com ponto privativo:** atende passageiros em um ponto específico ou nos locais por onde circula.
- **Rádio táxi comum:** atende chamados via rádio. Pode atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Rádio táxi especial:** atende chamados exclusivamente via rádio, porém é facultado atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Táxi luxo:** atende preferencialmente hóspedes de hotéis e passageiros de aeroportos e pode atender passageiros nos locais por onde circula.
- **Táxi com ponto privativo:** consta no alvará de funcionamento.
- **Rádio-táxi:** o taxista é associado a uma cooperativa ou possui contrato com a empresa que presta esse tipo de serviço.

X. Definição para os questionários Caminhão e Utilitário Carga Pessoa Física e Caminhão e Utilitário Carga Pessoa Jurídica

- **Não é possível determinar o condutor:** esta resposta deve ser utilizada quando não for possível determinar o condutor ou se houver diversas trocas de condutores durante a vigência.

Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos.

- **Prestação de serviços com vínculo contratual:** é aquele em que o Segurado preste serviço de transporte de forma contínua ou esporádica para um ou mais prestadores com vínculo contratual comprovado.

- **Atividade do próprio Segurado:** é quando o Segurado utiliza o veículo somente para transporte de produtos e/ou bens da própria empresa ou para o próprio Segurado (autônomo). Se realizar serviço de transporte para terceiros a resposta deve ser “não”.

- **A carga transportada não consta em nenhuma lista:** quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta “Outras cargas não relacionadas”.

- **O veículo transporta mais de um tipo de carga:** Se o veículo transportar mais de um tipo de carga e estes estiver em listas diferentes, optar pela lista em que o valor do prêmio ficar mais agravado/caro. Nesse caso, todas as cargas com os preços menores terão cobertura.

- **Estacionamento ou garagem fechada:** Entende-se como estacionamento ou garagem fechada, o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho ou residência dos possíveis condutores.

Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Entende-se como “não está em serviço”, os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.

- Região de circulação

Entende-se por região de circulação, o local por onde o veículo transita regularmente.

Empresa: local físico da empresa onde responde por suas atividades profissionais e que detêm o vínculo do caminhão, por exemplo, matriz, filial, sucursal, escritório, etc.

Residência habitual: local fixo de habitação do segurado.

Questionário Bom Risco AUTO PASSEIO

12.1. Questionário Passeio - Pessoa Física

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

Perguntas referentes ao Principal Condutor:

1. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.

2. Dados do principal condutor considerado:

Nome: _____ CPF: _____

CNH (nº do registro) _____ Data de nascimento: _____ Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

Estado civil:

- a) Solteiro(a).
- b) Casado(a) ou vive em união estável - companheiro(a).
- c) Viúvo(a).
- d) Divorciado(a)/Separado(a).

3. Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária de 17 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.
- d) Sim, o(s) residente(s) mais velho(s) possui(em) 17 anos no momento da contratação do seguro.

4. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos?

Para esta questão considerar a contratação da cobertura somente para pessoas que residam com o Principal Condutor.

- a) Sim.
- b) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

5) Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 18 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.

15. Qual é a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano?

- a) Até 5.000 Km por ano, o que representa em média 417 km por mês.
- b) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês.
- c) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês.
- d) Acima de 20.000 Km por ano, o que representa em média mais de 1667 km por mês.

16. O veículo é utilizado para execução de atividades profissionais?

- a) Sim, para visitas a clientes, fornecedores e prospecção de novos negócios.
- b) Sim, para entregas, representação comercial, vendedores, promotores e prestadores de serviço.
- c) Não, utiliza apenas para locomoção (trabalho e lazer).

17. Qual é a utilização do veículo?

- a) Exclusivamente lazer
- b) Ida e volta ao colégio/faculdade/universidade
- c) Ida e volta ao trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho/colégio/faculdade/universidade

18. Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?

- a) Sim.
- b) Não.

CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

Para a questão “Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano”:

Faixa Contratada	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação
Até 5.000 Km	Entre 5.001 a 10.000km / R\$ 1.000,00	Entre 10.001 a 20.000km / R\$ 1.250,00	Acima de 20.000km / R\$ 1.500,00
Até 10.000 Km	Entre 10.001 a 20.000km / R\$ 1.000,00	Acima de 20.000km / R\$ 1.250,00	-
Até 20.000 Km	Acima de 20.000km / R\$ 1.000,00	-	-
Acima de 20.000 Km	sem participação	sem participação	sem participação

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

12.2. Questionário Passeio Pessoa Jurídica – Uso particular ou misto

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

Perguntas referentes ao uso do veículo e aos condutores:

1. Qual é o uso do veículo:

- a) Exclusivamente particular.
- b) Exclusivamente relacionado à atividade da empresa.
- c) Uso misto: particular e relacionado à atividade da empresa.

2. Qual é a utilização do veículo?

- a) Durante o exercício de trabalho
- b) Ida e volta ao trabalho, colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- c) Ida e volta ao colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho e durante o exercício de trabalho

3. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.

4. Dados do principal condutor considerado:

Nome: _____ CPF: _____
CNH (n° do registro) _____ Data de nascimento: _____

- Sexo:** a) Masculino. b) Feminino.
Estado civil: a) Solteiro(a). b) Casado(a) ou vive em união estável – companheiro(a).
c) Viúvo(a). d) Divorciado(a)/Separado(a).

5. Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 17 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por meio de documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora. Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

12.3. Questionário Passeio Pessoa Jurídica – Uso comercial

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o produto contratado, consulte sua apólice.

Perguntas referentes ao uso do veículo e aos condutores:

1. Qual é o uso do veículo

- a) Exclusivamente particular.
- b) Exclusivamente relacionado à atividade da empresa.
- c) Uso misto: particular e relacionado à atividade da empresa.

2. Qual é a utilização do veículo?

- a) A. Durante o exercício de trabalho
- b) Ida e volta ao trabalho, colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- c) Ida e volta ao colégio, faculdade, universidade e durante o exercício de trabalho
- d) Ida e volta ao trabalho e durante o exercício de trabalho

3. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) Não é possível determinar o condutor.

4. Dados do principal condutor considerado:

Nome: _____ Data de nascimento: _____

Sexo: a) Masculino. b) Feminino.

5. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa de 18 a 25 anos?

- a) Sim.
- b) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

6. Residem com o principal condutor pessoas na faixa etária de 18 a 25 anos?

- a) Não. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que trata de emergência médica.
- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago. Compreendi que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores residentes de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
- c) Sim, na faixa etária de 18 a 25 anos e utilizam o veículo até 2 dias da semana.

CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao condutor e ao uso do veículo, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Perguntas referentes à utilização do veículo:

7. Qual é a relação do principal condutor com o Segurado?

- a) Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- b) Diretor/Gerente.
- c) Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa.
- d) Cônjuge/Companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Filhos do cônjuge ou companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Pais do Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- e) Outros.

8. Qual é a atividade da empresa?

- a) Indústria.
- b) Comércio.
- c) Serviços/Consultoria.
- d) Outros.

9. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada na empresa:*

- a) Sim.
- b) Não.

*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

10. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada na residência habitual:*

- a) Sim.
- b) Não.
- c) Não fica de posse do veículo após o trabalho.

*Respostas variáveis de acordo com o produto contratado. Consulte sua apólice.

11. Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano:

- a) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês
- b) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês
- c) Até 40.000 Km por ano, o que representa em média 3333 km por mês
- d) Acima de 40.000 Km por ano, o que representa em média mais de 3333 km por mês

CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

Para a questão “Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano”:

Faixa Contratada	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação
Até 10.000 Km	Entre 10.001 a 20.000 km / R\$ 1.000,00	Entre 20.001 a 40.000 km / R\$ 1.250,00	Acima de 40.000 km / R\$ 1.500,00
Até 20.000 Km	Entre 20.001 a 40.000 km / R\$ 1.000,00	Acima de 40.000 km / R\$ 1.250,00	-
Até 40.000 Km	Acima de 40.000 km / R\$ 1.000,00	-	-
Acima de 40.000 Km	sem participação	sem participação	sem participação

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

6. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada no local fixo de trabalho:

- a) Sim. b) Não. c) Não utiliza o veículo para ir ao trabalho. d) Não trabalha.

7. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada no colégio, faculdade ou extensão:

- a) Sim. b) Não. c) Não utiliza o veículo para ir ao colégio, faculdade ou curso de extensão. d) Não estuda.

8. O principal condutor reside em:

- a) Casa. b) Casa em condomínio fechado. c) Apartamento. d) Outros.

9. Qual a quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano:

- a) Até 5.000 Km por ano, o que representa em média 417 km por mês.
b) Até 10.000 Km por ano, o que representa em média 833 km por mês.
c) Até 20.000 Km por ano, o que representa em média 1667 km por mês.
d) Acima de 20.000 Km por ano, o que representa em média mais de 1667 km por mês.

10. Nos últimos 2 anos o principal condutor foi vítima de roubo ou furto de veículos?

- a) Sim. b) Não.

CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referente a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme a tabelas a seguir:

Para a questão “Quilometragem que o veículo deverá percorrer em um ano”:

Faixa Contratada	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação	Faixa Apurada/Participação
Até 5.000 Km	Entre 5.001 a 10.000km / R\$ 1.000,00	Entre 10.001 a 20.000km / R\$ 1.250,00	Acima de 20.000km / R\$ 1.500,00
Até 10.000 Km	Entre 10.001 a 20.000km / R\$ 1.000,00	Acima de 20.000km / R\$ 1.250,00	-
Até 20.000 Km	Acima de 20.000km / R\$ 1.000,00	-	-
Acima de 20.000 Km	sem participação	sem participação	sem participação

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Se restar constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

Quando o valor da participação decorrente da CLAUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

Questionário Bom Risco CAMINHÃO E UTILITÁRIO CARGA

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

12.6) Questionário Caminhão e Utilitário Carga - Pessoa Física

Perguntas relacionadas ao principal condutor:

1. O principal condutor considerado é:

- a) O condutor que utiliza o veículo por 5 ou mais dias da semana.
- b) O condutor mais jovem que utiliza no mínimo 1 hora por dia pelo menos 3 dias da semana.
- c) Não é possível determinar o condutor.

2. Dados do principal condutor considerado:

Nome: _____ CPF: _____
CNH:(nº do registro) _____ Data de nascimento: _____

CLAUSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes ao principal condutor, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Perguntas relacionadas ao veículo:

3. O condutor selecionado é o proprietário do veículo segurado?

- a) Sim.
- b) Não.

4. O veículo é usado para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio segurado
- b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora
- c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora
- d) Sim. Incluindo prestação de serviço

5. Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados
9	Ração Animal
10	Bebida alcóolica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletroportátil

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível, inflamável e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

6. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km do CEP informado
- b) No estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

7. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a:

- Perda da indenização quando o veículo transportar uma carga diferente da respondida na questão “Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?”, e esta carga constar na lista de “cargas aceitas mediante liberação da Seguradora”.

- Para as demais opções de cargas e demais questões anteriormente referidas:

Se for constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

12.7. Questionário Caminhão e Utilitário Carga - Pessoa Jurídica

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

Pergunta relacionada aos condutores:

1. Existe algum condutor do veículo na faixa de 18 a 25 anos?

- a) Sim. b) Não.

CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes aos condutores, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Perguntas relacionadas a utilização do veículo:

2. Todos os condutores são funcionários?

- a) Sim. b) Não.

3. O veículo é usado para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio segurado
b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora
c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora
d) Sim. Incluindo prestação de serviço

4. Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados
9	Ração Animal

10	Bebida alcoólica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletroportátil
Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível inflamável e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

5. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km do CEP informado
- b) No estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

6. O veículo segurado dispõe de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, o Segurado ficará sujeito a:

- Perda da indenização quando o veículo transportar uma carga diferente da respondida na questão “Quais as cargas transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado?”, e esta carga constar na lista de “cargas aceitas mediante liberação da Seguradora”.

- Para as demais opções de cargas e demais questões anteriormente referidas:

Se for constatado que o Segurado não forneceu as respostas aos questionamentos, acima indicados, de forma verdadeira ou correta, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver alguma divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

13. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

13.1. Dispositivo de segurança de propriedade do Segurado

13.1.1 – Rastreador

I. Alguns sistemas rastreadores, quando instalados no veículo segurado, possibilitam descontos especiais no prêmio. O Segurado deverá informar na proposta do seguro, a existência do dispositivo de segurança e, quando necessário, a Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento do veículo segurado.

II. O Dispositivo deve ficar ativo 24 horas por dia e a Gerenciadora de Risco deve monitorar o veículo por período integral para o Casco, estando ele com ou sem carga.

III. Somente serão considerados para efeito deste desconto, os rastreadores e Gerenciadoras de Risco reconhecidos e validados pela Seguradora. No momento da contratação do seguro, o dispositivo deverá estar devidamente instalado no veículo, em perfeito funcionamento e ter atuação ininterrupta.

IV. O Segurado deverá comunicar à Seguradora, a qualquer momento, a retirada ou o desligamento do dispositivo, para que haja a alteração do seguro. Neste caso, haverá cobrança complementar de prêmio.

V. Em caso de roubo/furto do veículo segurado, a constatação da ausência do dispositivo de segurança considerado na proposta de seguro, interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento, implica a perda do direito à indenização, conforme o item – Perda de Direitos constante nestas Condições Gerais.

13.2. Dispositivo de Segurança concedido pela Seguradora

13.2.1 – Rastreadores

I. Para alguns veículos, será ofertado por empréstimo (comodato), um dispositivo de segurança inteiramente gratuito, durante o período de vigência do seguro. O dispositivo será discriminado na Apólice de Seguro. A tecnologia empregada no dispositivo permite rastrear e monitorar o veículo, remotamente.

II. A instalação do dispositivo de segurança deverá ser efetuada dentro de 12 (doze) dias corridos a contar da data de emissão do seguro. O agendamento será realizado pela Prestadora de Serviços de Rastreamento, conforme a disponibilidade do Segurado.

III. Quando o Segurado recusar a instalação ou a Prestadora não localizá-lo, a Seguradora será notificada e a proposta devolvida ao Corretor de Seguros para regularização.

IV. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, o mais rápido possível, informando seu nome e a placa do veículo, além destes, serão questionados alguns dados aleatórios, para identificar o Segurado. Quando o veículo for recuperado, o cliente será avisado para que sejam realizados os trâmites legais por meio das Autoridades Competentes.

V. Se ocorrer uma colisão do veículo Segurado deverá comunicar à seguradora para que a Prestadora seja informada e decida pela retirada ou não do rastreador e verifique a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento.

VI. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

VII. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.

VIII. Na hipótese de cancelamento antes do término de vigência, ou da não renovação do seguro, ou da substituição do veículo, o Segurado obriga-se a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para sua retirada. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

IX. Caso não ocorra a devolução do dispositivo de segurança, o Segurado estará sujeito a pagar uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor de mercado de um equipamento novo, igual ou similar ao instalado no veículo.

X. No momento da instalação do dispositivo de segurança, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do dispositivo de segurança concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

XI. A qualquer momento que for necessário a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para reparação, em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, o Segurado perderá o direito à indenização.

XII. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

I. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

II. Vistoria Prévia - apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento do Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

III. Alterações

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.
- b) Alteração na forma de utilização do veículo.
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.
- d) Alteração das características do veículo ou qualquer outro fato que venha a agravar o risco coberto.
- e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo seja ele próprio ou concedido por comodato.
- f) Atraso no pagamento da manutenção do serviço de rastreamento/bloqueio, do dispositivo de segurança, considerado na contratação do seguro, quando se tratar de dispositivo próprio.
- g) Substituição do veículo. Neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. A Seguradora, ao receber um aviso de alteração que represente agravação do risco, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- h) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora será informada, tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
- i) Mudança do CEP pernoite ou CEP Residência ou CEP Empresa/Filial.
- j) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
- k) Alterações nas respostas do Questionário Bom Risco.

Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com o Serviço de Atendimento ao Cliente.

IV. Definição do CEP em que o veículo Pernoita

O CEP de risco indicado na apólice deve seguir as seguintes definições:

Quando o Segurado for Pessoa Física: CEP Pernoite é o local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de Residência do segurado. Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP Pernoite do veículo e este houver sido informado como “Não é possível determinar”, a cobertura será prejudicada.

Quando o Segurado for Pessoa Jurídica: CEP Pernoite é o local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado. Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo e este houver sido informado como “Não é possível determinar”, a cobertura será prejudicada. .

15. SINISTRO

15.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a Central de Rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Seguradora.

15.2. Procedimentos em caso de sinistro

- I. O Segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Registro de Ocorrência Policial (B.O.):
 - Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
 - Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.
- II. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado por telefone, por meio do **Serviço de Atendimento ao Cliente** ou intermediado pelo Corretor de Seguros.
- III. Será de livre escolha do Segurado a oficina para recuperação do veículo sinistrado.
- IV. Se o Segurado optar pela Oficina de sua preferência os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.
- V) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.3. Documentos necessários em caso de sinistro

I – São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia)⁽¹⁾.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV - cópia)⁽²⁾.
- d) Boletim de Ocorrência de Auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia)⁽³⁾.
- e) Veículos equipados com Rastreador: Comprovante do último pagamento do serviço de monitoramento (original)⁽⁴⁾.
- f) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando a vítima for o condutor do veículo segurado, autenticado pela autoridade competente⁽⁵⁾.
- g) Carta do Segurado informando seus dados bancários e de todos os beneficiários da indenização: banco, agência e conta corrente, com dígito (O Segurado e os beneficiários devem ser titulares da conta. Esta carta deve estar assinada. Não pode ser conta poupança)⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ exceto para sinistro de roubo de acessório/equipamentos.

⁽²⁾ exceto para Indenização Integral.

⁽³⁾ somente para sinistros de perda parcial de roubo/furto localizado.

⁽⁴⁾ somente para sinistro de roubo/furto.

⁽⁵⁾ somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abaloamento e para sinistro de APP.

⁽⁶⁾ exceto para sinistros de perda parcial.

II. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c) Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- e) Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas.
- f) IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.
- g) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).
- h) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).
- i) Chaves e manual do Veículo (se possuir).
- j) Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida.
- k) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.
- l) Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquirido com isenção fiscal.
- m) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
- n) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
- o) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).

-
- p) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing.
 - q) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina⁽¹⁾.
 - r) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
 - s) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran⁽²⁾.

⁽¹⁾ exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.

⁽²⁾ somente para sinistros de roubo/furto localizado.

III. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoas de Passageiros:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de óbito ⁽¹⁾.
- c) Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).
- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
- e) Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) ⁽²⁾.
- f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- h) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
- i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
- j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima ⁽¹⁾.
- k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
- l) Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).

⁽¹⁾ exceto Invalidez Permanente

⁽²⁾ exceto Morte

15.3.1 Para os sinistros com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), além dos documentos constantes no item — Documentos necessários em caso de sinistro — são necessários, para a liquidação de sinistro, os seguintes documentos:

- a) R.G. do Segurado e proprietário do veículo (cópia).
 - b) CPF ou CNPJ do beneficiário do seguro (cópia).
 - c) Comprovante de residência – última conta de telefone ou luz (cópia).
 - d) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa – quando pessoa jurídica (cópia)⁽¹⁾.
- ⁽¹⁾ exceto para sinistros de Indenização integral e de roubo de acessório/equipamentos.

16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

16.1. Pagamento da Indenização

A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições.

16.2. Formas de Pagamento da Indenização

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

a) Indenização em moeda corrente.

b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente.

c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

III. As indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

IV. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feita de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

16.3. Indenização Parcial

I. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

II. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

III. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

IV. A Seguradora pode, a seu critério, providenciar o conserto do veículo sinistrado ou pagar ao Segurado em moeda corrente.

V. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

– mandar fabricar as peças.

– pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixada de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

16.3.1. O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

16.3.2. Cláusula de Avarias

Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endosso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros. O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão de obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.

Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

16.4. Indenização Integral

16.4.1. Valor Ajustado (Valor de Mercado Referenciado):

I. Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

II. A indenização corresponderá ao valor da tabela de preços especificada na apólice — vigente na data da liquidação do sinistro — multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

16.4.1.1. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da liquidação do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

a) o veículo não tenha suas características originais alteradas.

b) obrigatoriamente o seguro vigente tenha sido contratado ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (0KM) específico na apólice/endosso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.

c) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto Clássico ou Auto Clássico Mês a Mês** — contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.

d) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto, Auto Convencional, Auto Mês a Mês ou Auto Mensal** — contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.

e) a Indenização Integral seja o primeiro sinistro da apólice.

f) desde que o prazo para Indenização Integral como 0KM não tenha cessado na apólice anterior.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.

16.4.2. Valor Determinado:

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

16.4.3. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

16.5. Prazo de Pagamento da indenização

I. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

II. Se o veículo segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 16.4.1, I destas condições gerais.

III. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

IV. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão adotados os seguintes critérios:

a) Para seguros contratados pelo valor de mercado referenciado, será acrescida multa de 2% (dois por cento) ao valor da indenização e juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

b) Para seguros contratados pelo valor determinado, ao valor da indenização serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente posterior à data de sua efetiva liquidação.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. Rescisão por iniciativa do Segurado

I. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

II. A Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, exceto quando se tratar dos produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, em que não haverá qualquer restituição de prêmio.

III. O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

IV. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.

V. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

17.2. Rescisão por iniciativa da Seguradora

I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão dos dados da proposta ou do Questionário Bom Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

II. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

III. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data, acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

IV. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

V. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

VI. Na hipótese do Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

VII. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar dos produtos **Auto Mês a Mês, Auto Clássico Mês a Mês e Auto Mensal**, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

17.3. Cancelamento

O seguro ficará automaticamente cancelado sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio - destas Condições Gerais.
- b) Quando houver Indenização Integral. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- c) Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- d) As situações previstas no item - Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- **Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro:** cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

- **Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral:** cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido. ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.

- **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

II Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:

a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.

b) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP pernoite ou CEP Residência ou CEP Empresa/Filial.

c) Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo e este houver sido informado como “Não é possível determinar”, a cobertura será prejudicada. .

d) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.

e) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.

f) Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro seja ele próprio ou concedido por comodato. Ou ainda se o serviço de rastreamento estiver suspenso, em função:

- De atraso no pagamento da manutenção.

- Do plano de rastreamento contratado.

g) Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado — para reparação — em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.

h) Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, à empresa prestadora de serviço ou à gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança.

i) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.

j) Informar à Seguradora que pertence a um grupo de Empresa Parceira, e na realidade não faz parte deste grupo.

k) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de uma pessoa que pertence a um grupo de Empresa Parceira, e na realidade esta pessoa não faz parte deste grupo.

l) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.

m) Não contratar cobertura específica para blindagem e/ou kit gás não originais, quando o veículo possuir um destes equipamentos.

n) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice.

o) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

p) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco.

q) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.

r) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.

s) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

III. Se o veículo segurado:

a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.

b) For importado e não estiver transitando legalmente no país.

c) For utilizado para fim diverso ou diferente do indicado na apólice.

d) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.

e) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais.

f) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do Segurado — que cometa dolo ou ato culposos. Nas hipóteses em que uma dessas pessoas contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco (deixando as chaves no interior do veículo ou deixando de trancá-lo, por exemplo), a Seguradora também se isenta de qualquer obrigação.

g) Estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não.

h) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.

i) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar.

IV. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.

b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.

c) O Segurado for vítima de fraudes, estelionato ou atos contrários à lei.

d) Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé.

e) Não for realizada a regularização do veículo reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.

f) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.

g) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

h) O Dispositivo de Segurança não estiver ativo ou a Gerenciadora de Risco não monitorar o veículo por período integral para o Casco, estando ele com ou sem carga.

19. ESTIPULANTES

19.1. Além das obrigações constantes no item "Obrigações do Segurado" são obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, incluindo dados cadastrais.
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- IV. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- V. Repassar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- VII. Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente.
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- XII. Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

19.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

19.3. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I. Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

19.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

19.5. A sociedade seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

19.6. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

20. SALVADOS

Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção dos salvados não podendo abandoná-lo.

21. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

I. Cobertura Casco: nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

II. Acessório, Equipamento e Carroceria: nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado **não é automática**, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

III. RCF-V: nos sinistros de Danos Materiais e Corporais, a reintegração dos valores segurados destas coberturas será automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas — em razão dos sinistros ocorridos — ultrapassarem o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, mesmo que a última indenização realizada não atinja o Valor Segurado reintegrado na apólice. A Seguradora poderá a qualquer tempo reintegrar as coberturas mediante pagamento de prêmio.

IV. A cobertura de Diárias por Perda de Faturamento, após a extinção das diárias, não poderá ser reintegrada durante a vigência do seguro.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

I. O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

II. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

III. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

c) danos sofridos pelos bens segurados.

IV. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

V. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a”.

VI. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II.

VII. Se a quantia a que se refere o item VI for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

VIII. Se a quantia estabelecida no item VI for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

IX. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

X. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

XI. Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

24. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado.

25. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

Os prazos prescricionais são aqueles expressos nos artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro:

Art. 205 - A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206: § 1º Em um ano:

II a pretensão do Segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o Segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador.

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

V. a pretensão da reparação civil.

CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório/Opcionais: peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros: evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro.

Apropriação indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Avaria: termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

Beneficiário do Seguro: pessoa física ou jurídica, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

Bônus: é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizáveis, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que de outra Seguradora.

Carta de Citação: instrumento utilizado para chamar em juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Carroceria: em caminhões, parte traseira, destinada à carga.

CEP de Pernoite: é definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP de maior risco.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, em conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

Condições Gerais do Seguro: normas que definem os riscos cobertos pelo seguro e as exclusões, bem como a forma de indenização.

Corretor de Seguros: Intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Danos Estéticos: danos corporais causados a pessoa que impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Danos Materiais: danos que atinjam os bens móveis e imóveis.

Danos Morais: decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico e desde que em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, relativa ao Custo de Emissão e imposto sobre operações financeiras que — acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento — representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Equipamentos: são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, munck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável. Se o endosso resultar em movimentação de prêmio, seja ele a cobrar ou a devolver ao Segurado, o mesmo será calculado considerando as condições/critérios/regras e preço da data da cotação do endosso quando se tratar de Substituição de Veículo ou Geral e do início de vigência do endosso quando se tratar dos demais tipos de endossos. Além de considerar o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da apólice, salvo convenção em contrário descrita nas condições gerais.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: para fins deste seguro, estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, não estando investida dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora. Os direitos e obrigações do seguro existem entre a Seguradora e o Segurado, decorrentes das apólices individuais.

Empresa Parceira: para fins deste seguro, empresa parceira é a pessoa física ou jurídica que conta com condições especiais para a emissão dos seguros dos funcionários ou pessoas ligadas a ela, conforme definido entre as partes.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fator de Ajuste: percentual determinado pelo Segurado ou Corretor de Seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

Franquia: participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas consequências, de incêndio, de explosão acidental, ou de Indenização Integral.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

Indenização Integral: ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado, ou quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado na apólice.

Indenização Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Interesse Legítimo Segurável: é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

Invalidez Permanente: entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Kit gás: é o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação:

Limite Máximo de Indenização (LMI): limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Má-Fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Oficinas referenciadas: são oficinas conveniadas, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora, não possuindo qualquer relação contratual com a Seguradora.

Perícia Médica: exame de caráter técnico e especializado.

Prejuízo: é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

Prêmio Líquido: é o prêmio do seguro, sem o valor dos emolumentos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor Ajustado ou do Limite Máximo de Indenização.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Atualização: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou seu Corretor de Seguros, antes do término de vigência do período de cobertura, com a sugestão de coberturas e valores dos objetos segurados para o próximo período.

Proposta de Seguro: documento no qual o Proponente expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, ou pelo seu representante legal. A proposta é parte integrante do contrato de seguro.

Questionário Bom Risco: é um questionário composto por questões relacionadas ao principal condutor e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na aceitação do risco.

Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

Reintegração: restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V): responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte, que gerar dano a terceiros.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do Segurado ou dos beneficiários do seguro.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Saque: é o furto ou roubo indiscriminado de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando — organizado ou não — aproveitando a confusão ou desordem ocasionada por uma catástrofe ou tumulto, como numa guerra ou num desastre natural, greve ou lockout.

Segundo Risco: seguro feito em outra Seguradora para complementar a cobertura a primeiro risco absoluto, sempre que o Segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, aquele que se compromete a pagar determinada quantia (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice, aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

Seguro: operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Sequestro: quando se refere a uma pessoa, trata-se do ato de privar ilicitamente uma pessoa de sua liberdade, mantendo-a em local do qual ela não possa livremente sair, quando se refere a um bem, trata-se do ato de apreender ou depositar um ou mais bens, sobre os quais pese litígio, como forma de garantir que sejam entregues, no final de um processo, a quem lhes seja destinado por direito.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Sub-Rogação – transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Tabela de Referência: publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros **Auto Ajustado** para cálculo do valor ajustado. A Tabela de Referência é indicada na proposta de seguro e na Apólice.

Tabela Substituta: utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta. A tabela substituta é indicada na proposta de seguro.

Terceiro: pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto aqueles que constam no item de exclusões da cobertura RCF-V.

Testemunhas: pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

Tipo de Veículo: representa a utilização que será destinada ao veículo.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

União estável: A união estável é caracterizada principalmente pela união entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil.

Valor Ajustado: sinônimo de Valor de Mercado Referenciado.

Valor de Mercado Referenciado: quantia variável, garantida ao Segurado, na Indenização Integral do veículo. Esse valor é fixado em moeda corrente nacional, determinado de acordo com o percentual — previamente fixado na proposta de seguro — aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo. Essa tabela, sempre escolhida pela Seguradora, constitui a base de cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo – 100% do valor constante na tabela de referência de cotação para veículo zero quilômetro na data da liquidação do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na Apólice.

Valor Determinado: cobertura que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação. Está expresso na Apólice.

Veículos de Carga: caminhões leves, pesados e rebocadores.

Veículos de passeio: automóveis, moto, pick-ups leves e pesadas.

Vigência: período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.

ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	Perda Total da Visão de Ambos os Olhos	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores	100
	Perda Total do Uso de Ambas as Mãos	100
	Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior	100
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos e Um dos Pés	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Pés	100
	Alienação Mental Total Incurável	100

Parcial versus	Di-	Perda Total da Visão de Um Olho	30
		Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o Segurado Já Não Tiver a Outra vista	70
		Surdez Total Incurável de Ambos os Ouvidos	40
		Surdez Total Incurável de Um dos Ouvidos	20
		Mudez Incurável	50
		Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior	20
		Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral	20
		Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacro da Coluna Vertebral	25

Membros Superiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores	70
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos	60
	Fratura Não Consolidada de Um dos Úmeros	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares	30
	Anquilose Total de Um dos Ombros	25
	Anquilose Total de Um dos Cotovelos	25
	Anquilose Total de Um dos Punhos	20
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpiano	25
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpiano	18
	Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar	09
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores	15
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios	12
Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares	09	
	Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar: Indenização equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respectivo	

Membros inferiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores	70
	Perda Total do Uso de Um dos Pés	50
	Fratura Não Consolidada de Um Fêmur	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tíbio-Peroneiros	25
	Fratura Não Consolidada da Rótula	20
	Fratura Não Consolidada de Um Pé	20
	Anquilose Total de Um dos Joelhos	20
	Anquilose Total de Um dos Tornozelos	20
	Anquilose Total de Um Quadril	20
	Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de Uma Parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (Primeiro) Dedo	10
	Amputação de Qualquer Outro Dedo	03
	Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Indeni-zação Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respectivo Dedo.	
	Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:	
	De 5 (Cinco) Centímetros	15
	De 4 (Quatro) Centímetros	10
	De 3 (Três) Centímetros	06
Menos de 3 (Três) Centímetros	Sem Indenização	